



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS PARA CERIMONIALISTAS

I – OBJETO

Aquisição de 21 (vinte e uma) fardamentas para os membros da Comissão Permanente do Cerimonial do TRE-PB – cerimonialistas femininos, sendo 07 (sete) tayers (blazer e saia) com manga longa de tecido two way e forro em politafetá, 07 (sete) vestidos tubos clássicos e 07 (sete) blusas em crepe com 07 (sete) laçarotes.

II – JUSTIFICATIVA

A confecção de tais vestimentas justificam-se pela necessária apresentação diferenciada e condizente aos servidores que desempenham tal função e ao cumprimento do regimento interno do TRE-PB que objetiva providenciar a confecção das vestes dos cerimonialistas que compõem a comissão permanente de cerimonial do TRE-PB.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

07 Conjuntos de blazers com manga longa de tecido two way e forro em politafetá, na cor preta;

07 Vestidos tubos clássicos, na cor azul ou cinza e

07 Blusas em crepe, na cor branca, com laçarote e botões frontais.

Terno feminino, composto de 01 (um) blazer e 01 (uma) saia e 01 (um) vestido, confeccionados em tecido de microfibras com elastano, two away com forro de politafetá. **BLAZER** com abotoamento frontal por 02 (dois) botões, forro na parte interna em cetim 100% acetato; ombreira embutida. **SAIA** alfaiataria corte lápis. **VESTIDO** com manga curta corte tubo clássico. Camisa em crepe 100% poliéster, manga 3/4 com laçarote e botões frontais.

O modelo e as medidas (tamanho) estão disponíveis para consulta na Assessoria de Comunicação e Cerimonial, situada na Avenida Princesa Isabel, nº201, Edifício-Sede do TRE-PB, 2º Andar, Sala 220, telefone: (83) 3512-1246.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

A prestadora do serviço contratado deverá apresentar, para fins de aprovação, amostra dos tecidos a serem utilizados nas confecções, à Assessoria de Comunicação e Cerimonial, no endereço indicado no Capítulo III, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do extrato da nota de empenho na imprensa oficial.

As amostras serão avaliadas no prazo máximo de 2 dias úteis, contados da data de entrega. Caso as amostras não sejam aprovadas, a Contratada terá o prazo de 2 dias úteis para reapresentar novas amostras.

V – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A prestadora de serviço contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após aprovação das amostras dos tecidos, para efetuar a entrega definitiva do material. A entrega deverá ser feita na Seção de Almoxarifado, situado no térreo do Edifício-Sede do TRE-PB, situada na Avenida Princesa Isabel, nº201, Edifício-Sede do TRE-PB.

Caso um ou mais elementos confeccionados seja(m) entregue(s) com defeito ou em desacordo com as especificações, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, para efetuar a substituição.

VI – DA GARANTIA E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

O material confeccionado terá garantia mínima de 6 (seis) meses. A Contratada tem o prazo de até 10 dias corridos, a contar da notificação, para efetuar a substituição dos elementos que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

VII – DO RECEBIMENTO

Efetuada a entrega, o Contratante terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliar o material entregue, de acordo com as especificações do Capítulo III, emitir Laudo de Avaliação Técnica, que contará como recebimento definitivo, e atestar a nota fiscal para efeito de pagamento.

VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do material mediante apresentação da nota fiscal.

IX – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

Promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado;

Fornecer ao contratado todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

Comunicar as formalidades e, imediatamente, problemas ou dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;

Efetuar, de forma integral, o pagamento quando da execução plena do serviço;

Aplicar à Contratada as penalidades previstas no art.28 do Decreto nº5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº8.666/1993, no que couber.

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

b) Com fundamento no art.28 do Decreto nº5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:

- 1.apresentar documentação falsa;
- 2.ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 3.falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4.comportar-se de modo inidôneo;
- 5.fizer declaração falsa; e
- 6.cometer fraude fiscal.

c) Para os fins do item 4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, e 97 da Lei nº8.666/1993.

d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art.86 da Lei nº8.666/1993, à seguinte penalidade:

1.multa moratória de:

I- 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até no máximo de 10 (dez) dias;

II- Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item c, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

e) As multas moratório e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item a.

f) Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam se publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

g) As sanções estabelecidas no presente Termo são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

h) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste Termo, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

i) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do art.86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

j) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

k) As penalidades estabelecidas neste TERMO deverão ser registradas no SICAF.

l) As penalidades descritas neste TERMO não excluem a possibilidade de o Contratante cobrar da Contratada indenização por eventuais perdas e danos.

DO CONTRATADO

Observar os prazos e respeitá-los;

Efetuar o serviço conforme solicitação do contratante;

Manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do contratante que vier a ter em função da execução do serviço;

Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação do serviço contratado;

Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao contratante, das questões relacionadas à execução do serviço contratado;

Responder pelos danos causados ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do contratante;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE-PB, sob seu poder para a execução do serviço, quando apurada sua responsabilidade em processo administrativo;

Em caso do não cumprimento parcial ou total do serviço, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a contratada sujeita às sanções da lei 10.520/2002, além do cancelamento de registro sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, acrescido de aplicação de multa moratória ou compensatória;

X – DOS CUSTOS

Média em pesquisa de mercado, não ultrapassando o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017

Viviana Targa de Menezes

Assessora de Comunicação

e Cerimonial do TRE-PB

Autorizo, ratificando, o presente Termo de Referência

Desembargadora *Maria das Graças Morais Guedes*

Presidente do TRE-PB



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANA TARGA DE MENEZES, Assessor de Comunicação**, em 17/03/2017, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral**, em 27/03/2017, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0155890** e o código CRC **8DAA4158**.

0000868-18.2017.6.15.8000

0155890v6